



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 181 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 4° DA LEI 174 DE 27 DE
MARÇO DE 1987 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Alterado o artigo 4°, da Lei 174 de 27 de março de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - A partir do mês de janeiro de 1987, o valor do funcionalismo público Municipal será produto do Índice de cada nível multiplicado pelo salario mínimo vigente.

Parágrafo Único – Após o mês de janeiro de 1987 os reajustes serão concedidos pelo executivo Municipal de acordo com as possibilidades orçamentárias e das necessidades separadamente para cada nível e designação conforme consta nos anexos 1,2,3 e 4, não podendo ultrapassar o limite mensal de 100% de reajuste.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 27 de setembro de 1987

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 115v